**DECRETO Nº 076/2021.**

De 19 de outubro de 2021.

|  |
| --- |
| “*Dispõe sobre o retorno do ensino presencial, planejamento escolar e demais providências para o cumprimento do calendário escolar 2021, nas instituições de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II) da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Marabá Paulista/SP.”*  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  **CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas da rede pública, visando a necessidade do atendimento das metas e objetivos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, previstos para o ano letivo de 2021, nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais/híbridas de forma segura para estudantes e profissionais da educação;  **CONSIDERANDO** a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, respeitando os protocolos sanitários, bem como, permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças;  **CONSIDERANDO** o ensino híbrido, como uma das maiores tendências da Educação do século XXI e possibilidade de se garantir o direito à aprendizagem, em face do contexto da pandemia;  **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das aulas e atividades presenciais, com vistas a cumprir o calendário escolar de 2021;  **CONSIDERANDO** a informação enviada pela municipalidade, ao Ministério Público - Grupo de Atuação Especial da Educação (GEDUC), que retornaríamos com as aulas presenciais (não obrigatória), em 19/10/2021, condicionada aos termos de consentimento de retorno dos pais ou responsáveis legais dos alunos;  **CONSIDERANDO** a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, jovens e familiares, mediante as interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e a segurança de todas as pessoas envolvidas, e  **CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM. |

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o retorno ao ensino presencial com 50% dos alunos, com oferecimento do ensino híbrido, para o dia 19 outubro de 2021, nas escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, devendo estar em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e dos critérios estabelecidos por meio de Resolução a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das aulas presenciais nas escolas municipais, fica mantido o ensino remoto que será desenvolvido pelo docente da sala, bem como elaboração, impressão e entrega das atividades remotas, dando suporte explicativo das atividades por meio de vídeo e áudio quando solicitado pelo aluno ou responsável, enquanto perdurarem os efeitos do artigo 1º, deste Decreto.

**ARTIGO 2º** - É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares:

a) preparar a equipe dos profissionais da educação, de forma a seguirem as regras estabelecidas no protocolo sanitário de higiene e segurança, para a prevenção da pandemia da COVID-19;

b) organizar o ambiente escolar para garantir o distanciamento social, com observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

c) por em prática o plano de comunicação para a comunidade escolar, visando esclarecer no que tange as ações preventivas que devem ser tomadas em relação à volta segura das aulas e atividades presenciais;

d) realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e colaboradores sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

**ARTIGO 3º** - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental deverá:

a) ofertar atividades educacionais, através do ensino híbrido, até que todos os alunos sejam atendidos, de forma presencial;

b) organizar o atendimento dos alunos, de acordo com os dias definidos para atendimento presencial;

c) organizar o atendimento dos alunos, de forma remota, e com atendimento individualizado, se necessário.

**ARTIGO 4º** - A Unidade de Educação Infantil oferecerá o atendimento presencial, e o atendimento dos alunos, de forma remota, com atendimento individualizado, se necessário, na seguinte conformidade:

* Alunos da Pré escola I e II – o atendimento presencial ocorrerá normalmente, em fase de revezamento por se tratar de 50% dos alunos.
* A modalidade creche voltará com os maternais II somente e em horário reduzido conforme organização da gestão da escola.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A forma como irão organizar (grupos etc) fica a critério da Direção e Corpo Docente, verificando a melhor forma de atendimento as crianças**,** ampliando o prazo de atendimento gradativamente em período integral.

**ARTIGO 5º** - Os docentes deverão realizar no retorno das aulas presenciais, a avaliação diagnóstica para identificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Consideram-se ensino não presencial (remoto), para os fins deste Decreto, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos pedagógicos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

**ARTIGO 6º** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, no Sistema SED, com imediata comunicação à Secretária de Educação e Saúde.

**ARTIGO 7º** - As Unidades Escolares continuarão organizando as atividades não presenciais, por diversas formas: atividades impressas a serem retiradas na escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo aulas e uso demais instrumentos tecnológicos como WhatsApp, etc.

**ARTIGO 8º** - Todas as atividades não presenciais, oferecidas para atendimento aos alunos, serão computadas nas horas e dias letivos, do calendário escolar/2021, de maneira equiparada ao ensino presencial, devendo ser arquivadas na Unidade Escolar.

**ARTIGO 9º**- Cada Unidade Escolar deverá:

I - manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança, que se encontra fora da escola;

II - estabelecer mecanismos no sentido de se garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;

III - desenvolver ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

IV - manter contato com as famílias para identificar as causas da não realização das atividades remotas ou a não frequência à Unidade Educacional nos dias de ensino presencial, sem justificativa;

V - documentar através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Esgotado os meios de interação com a família e sem sucesso, o Gestor Escolar deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**ARTIGO 10**- A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**ARTIGO 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de outubro de 2021.

## **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*